



COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR E  
COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 769/2007

Processo SE nº 46.499/19.00/07.5

*Declara cessado o funcionamento do ensino médio, em 22 de dezembro de 2006, e do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática, em 14 de julho de 2006, na Unidade de Ensino de Farroupilha, no município de Farroupilha, do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul. Declara expirado o prazo de validade do Parecer CEED nº 585/2002, referente ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde, e do Parecer CEED nº 586/2002, referente ao Curso Técnico em Administração – Área da Gestão, da Unidade de Ensino de Farroupilha. Descredencia a Unidade de Ensino de Farroupilha, no município de Farroupilha, para a oferta dos referidos Cursos, deixando, essa Unidade, de integrar o Sistema Estadual de Ensino.*

## RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo o pedido de emissão de ato declaratório de cessação de funcionamento do ensino médio; do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde; do Curso Técnico em Administração – Área da Gestão e do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática, na Unidade de Ensino de Farroupilha, no município de Farroupilha, localizada na Rodovia dos Romeiros nº 567, em Farroupilha, sob a jurisdição da 4ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul é constituído pelas Unidades de Ensino, conforme Parecer CEED nº 698/2004 de aprovação do Regimento Escolar do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul:

2.1 – Unidade de Ensino de Caxias do Sul;

2.2 – Unidade de Ensino de Farroupilha;

2.3 – Unidade de Ensino de Bento Gonçalves;

2.4 – Unidade de Ensino de Veranópolis e

2.5 – Unidade de Ensino de Guaporé.

3 – Pelo Parecer CEED nº 668/2007 este Conselho declarou cessado o funcionamento do ensino médio e Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática, na Unidade de Ensino de Guaporé, bem como descredenciou essa Unidade para a oferta desses Cursos e declarou expirado o prazo de validade estabelecido nos Pareceres CEED nºs 1.287/2002 e 1.288/2002, referentes aos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho – Área da Saúde e Técnico em Administração – Área da Gestão, respectivamente.

4 – A Fundação Universidade de Caxias do Sul, mantenedora do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul, encontra-se cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 262.

5 – Os Atos legais referentes à Unidade de Ensino de Farroupilha são, dentre outros, os seguintes:

5.1 – Parecer CEED nº 428/1997 – de autorização para o funcionamento da Escola de 2º Grau Universidade de Caxias do Sul – Farroupilha, em Farroupilha, com as habilitações de Técnico em Processamento de Dados e de Auxiliar de Processamento de Dados e de aprovação de Regimento Escolar e bases curriculares;

5.2 – Parecer CEED nº 585/2002 – de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde, na Unidade de Ensino de Farroupilha, em Farroupilha, do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul e de aprovação do Plano desse Curso;

5.3 – Parecer CEED nº 586/2002 – de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Área da Gestão, na Unidade de Ensino de Farroupilha, em Farroupilha, do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul e de aprovação do Plano desse Curso;

5.4 – Parecer CEED nº 1.325/2002 – de credenciamento do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Área da Informática, na Unidade de Ensino de Farroupilha, em Farroupilha; de autorização para o funcionamento desse Curso, nessa Unidade, e de aprovação do Plano do Curso.

6 – O processo está instruído conforme Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, contendo, dentre outras, as seguintes peças:

6.1 – Ofício nº 713, de 28 de maio de 2007, da 4ª Coordenadoria Regional de Educação encaminhando o pedido;

6.2 – documento firmado por representante da Mantenedora, datado de 09 de março de 2007, contendo o pedido e justificativa com a referência à cessação do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, em 14 de julho de 2006, e do ensino médio, em 22 de dezembro de 2006;

6.3 – cópias dos Atos legais referentes à Unidade de Ensino de Farroupilha;

6.4 – Relatório de inspeção da Comissão Verificadora da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, em visita à Unidade de Ensino de Farroupilha, em 30 de maio de 2007, do qual se destaca:

6.4.1 - no ano letivo de 2006, 14 e 5 alunos foram matriculados, respectivamente, na 3ª série do ensino médio e no módulo final do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

6.4.2 – os alunos remanescentes da 2ª série foram transferidos para a Unidade de Ensino de Caxias do Sul;

6.4.3 - os alunos do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática concluíram seus estudos em 14 de julho de 2006, não havendo alunos remanescentes;

6.4.4 - a escrituração escolar e o arquivo da Unidade de Ensino de Farroupilha serão transferidos para o Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul;

6.4.5 - a escrituração escolar permite a constatação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

6.5 – Adendo ao Relatório, datado de 13 de junho de 2007, o qual refere que os Cursos Técnicos em Administração e em Segurança do Trabalho “... *nunca entraram em funcionamento*”;

6.6 – Informação da Superintendência da Educação Profissional – SUEPRO/RS nº 365, de 26 de junho de 2007, encaminhando o processo a este Conselho.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

7 – A análise das peças do processo permite as seguintes considerações:

7.1 – o processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, os quais evidenciam o atendimento aos preceitos normativos;

7.2 – o Relatório da 4ª Coordenadoria Regional de Educação registra que as condições da escrituração escolar e do arquivo permitem a constatação da identidade de cada aluno, da regularidade e da autenticidade de sua vida escolar;

7.3 – o arquivo e a escrituração escolar dos alunos serão encaminhados ao Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul, devendo ficar sob a responsabilidade da 4ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme § 3º do Art. 18 da Resolução CEED nº 266/2002;

7.4 – o Relatório da 4ª Coordenadoria Regional de Educação refere que a Unidade de Ensino de Farroupilha funcionou até 22 de dezembro de 2006.

O Adendo ao Relatório afirma que o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde e o Curso Técnico em Administração – Área da Gestão não entraram em funcionamento após emissão dos respectivos Pareceres de autorização.

7.5 – O documento firmado por representante da Mantenedora, contendo o pedido e a justificativa consigna que o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática e o ensino médio tiveram seu funcionamento cessado em 14 de julho de 2006 e 22 de dezembro do mesmo ano, respectivamente.

8 – Os Planos dos Cursos foram inseridos no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, com os Números de Identificação Cadastral – NIC 23002413/2004-12, Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde, NIC 23002412/2004-65, Curso Técnico em Administração – Área da Gestão e NIC 23002394/2004-07, Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática.

9 – A Unidade de Ensino de Farroupilha deixa de integrar o Sistema Estadual de Ensino com a cessação de funcionamento dos Cursos referidos neste Parecer.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão Especial de Educação Profissional propõem que este Conselho:

a) declare cessado o funcionamento do ensino médio, em 22 de dezembro de 2006, e do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Área da Informática, em 14 de julho de 2006, na Unidade de Ensino de Farroupilha, no município de Farroupilha, do Centro Tecnológico Universidade de Caxias do Sul;

b) declare expirado o prazo de validade do Parecer CEED nº 585/2002, referente ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área da Saúde, e do Parecer CEED nº 586/2002, referente ao Curso Técnico em Administração – Área da Gestão, da Unidade de Ensino de Farroupilha;

c) descredencie a Unidade de Ensino de Farroupilha, no município de Farroupilha, para a oferta dos Cursos referidos, nas alíneas “a” e “b” acima, deixando, essa Unidade, de integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que, nos documentos escolares expedidos a ex-alunos dos Cursos referidos neste Parecer, deverá constar referência a este Parecer, de acordo com o Art. 19 da Resolução CEED nº 266/2002.

Em 02 de outubro de 2007.

*Maria Antonieta Schmitz Backes* - relatora

*Maria Eulalia Pereira Nascimento* - relatora

*Domingos Antônio Buffon*

*Ruben Werner Goldmeyer*

*Antonia Carvalho Bussmann*

*Cecília Maria Martins Farias*

*Indiara Souza*

*Julio Cesar Pannebecker*

*Neiva Matos Moreno*

*Richer Almeida Kniest*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de outubro de 2007.

*Raul Gomes de Oliveira Filho*  
1º Vice-Presidente  
no exercício da Presidência